Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2526 de 25 de Novembro de 2002.

"Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Luziânia que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e do consumo de drogas.

§ 1º – Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de combate às drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda e do consumo como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas ilegais, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas como aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
III. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações executadas pelo município e pelas instituições recuperação de dependentes químicos;
IV. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário-Executivo;
IV. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do conselho deverá ser designado mediante votação secreta ou aberta, onde somente os conselheiros têm direitos a voto.

§ 4º - O COMAD será constituído da seguinte forma:

I. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;
II. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Educação;
III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria de promoção social e Trabalho;

IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria de Administração e Finanças;
V. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Polícia Militar do Estado de Goiás;
VI. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Polícia Civil do Estado de Goiás;
VII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás;
VIII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando o Conselho Tutelar;
IX. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representando instituições de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I. Conselho Pleno;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva;
IV. Comitê – REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2002.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal